



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 133/2021

Ementa: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID 19.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os eventos realizados em **espaços abertos**, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60 % do previsto para o local.

§ 2º - Os eventos realizados em **espaços fechados**, para o público exclusivamente sentado e delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50 % do previsto para este local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

Art. 3º - Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 4º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Siqueira Campos, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 5º - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I – Eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – Eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – Eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV – Eventos com duração superior a 6 horas;

V – Eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair a presença de público superior àquele determinado neste decreto, como exposições e festivais;

VI – Eventos de caráter internacional;

VII – Eventos realizados em locais não autorizados para este fim;

VIII – Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais norma vigentes.

Art. 6º - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município.

Parágrafo Único – o cronograma descrito no caput deste artigo poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, dependendo do cenário da doença.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de setembro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal